



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB N° 099/2026
Data: 30 / 04 / 2026

REQUEURIMENTO N° 033/2026



Servidor responsável

Os Vereadores que este subscrive, vem, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no inciso IX do Art. 209; no parágrafo 5º do Art. 11, da Resolução nº 04/2024 — Regimento Interno, requerer a V. Exa., após após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Dr. Herick Bezerra Tavares, Juiz Titular da 53a Zona Eleitoral em Nova Olinda, a instauração de procedimento para viabilizar a REVISÃO DO ELEITORADO do Município de Altaneira.

É sabido que o Art. 92. LEI Ne 9.504/1997, a chamada Lei das Eleições, estabelece que a REVISÃO ou CORREIÇÃO das Zonas Eleitorais ocorrerá sempre que o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a seten[a anos do temitório do Município ou quando o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

É público e notório que o eleitorado de Altaneira supera o número de habitantes, fato amplamente divulgado nas mídias locais e regionais.

Não se pode continuar com uma situação dessas, em que pessoas que não tem nenhum compromisso com nosso município venham decidir o destino de nosso povo.

Não restam dúvidas que a melhor saída para o impasse é a realização da revisão do eleitorado em período distante das eleições, pois, realmente apenas que reside em nosso Município ou os filhos naturais farão o popular recadastramento.

Espero contar com o apoio dos demais parlamentares por ser uma medida justa e correta.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2026.


JÚNIOR DO POVO
VEREADOR/PT


PAULO GEANEO
VEREADOR/PT